

## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES

**Estudo Técnico Preliminar 298/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 19763/2025

**2. Descrição da necessidade**

2.1 A Guarda Municipal de Ariquemes é responsável pela proteção dos bens, serviços e instalações públicas do município, conforme previsão do art. 144, § 8º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

2.2 Para o exercício de suas atribuições, especialmente quando há necessidade de armamento institucional, é exigida avaliação de aptidão psicológica para o porte de arma de fogo funcional, nos termos da:

- Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento);
- Decreto Federal nº 11.615/2023;
- Resolução CFP nº 01/2022 (Conselho Federal de Psicologia);
- Instrução Normativa PF nº 78/2014.

2.3 Tais normativos exigem que a avaliação seja realizada por psicólogos credenciados e habilitados, assegurando que o servidor público esteja apto a portar arma de fogo com segurança, equilíbrio emocional e responsabilidade.

2.4 A necessidade de contratação de serviços técnicos especializados para emissão de Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, se faz necessária para atender às demandas da Guarda Municipal de Ariquemes /RO.

**3. Área requisitante**

| Área Requisitante                            | Responsável           |
|----------------------------------------------|-----------------------|
| COMANDO GCM                                  | CLEBER ARCANJO        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO | Rodrigo Perez Pedroti |

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação****Critérios para o Credenciamento****4.1. Requisitos do Profissional:**

4.1.1 Apresentar comprovante de formação superior em Psicologia; IN 78/2014

4.1.2 Apresentar registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP); IN 78/2014

4.1.3 Apresentar comprovante de credenciamento vigente junto à Polícia Federal Decreto 11615/2023 e Lei 10826 /2003 e suas alterações.

#### **4.2. Requisitos da Avaliação:**

4.2.1 Cumprir rigorosamente as Instruções Técnicas para a aplicação dos Testes de Avaliação e Aptidão Psicológica e os critérios de aprovação e reprovação dos candidatos e outros dados julgados necessários, em conformidade com o estabelecido pelo Conselho Federal de Psicologia;

4.2.2 Utilizar a bateria de instrumentos de avaliação psicológica utilizados na aferição das características de personalidade e habilidades específicas dos usuários de arma de fogo, conforme legislação vigente;

4.2.3 Apresentar Laudo conclusivo quanto à aptidão ou inaptidão, com validade determinada

4.2.4 Sigilo e guarda dos documentos conforme o Código de Ética Profissional.

#### **4.3 Obrigações da contratada:**

4.3.1 Emitir laudos de avaliação, nos moldes exigidos pela Polícia Federal para habilitação no uso de Arma de Fogo.

4.3.2 Entregar os laudos no Comando da Guarda Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização dos mesmos.

4.3.3 A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias após emissão da Ordem de Serviços (OS) pela Contratante e recebida pela Contratada.

4.3.4 Cumprir com os requisitos de habilitação, conforme determina a legislação pertinente.

4.3.5 Prestar os serviços descritos no objeto e de acordo com as condições estabelecidas no TR.

4.3.6 O contratado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

4.3.7 Os serviços prestados deverão ser realizados no local de atendimento informado na proposta do profissional devendo dispor de todos os itens necessários para execução com qualidade dos serviços contratados.

4.3.8 A validade do conteúdo do documento psicológico que resulta da avaliação psicológica deverá observar os prazos estabelecidos por normas específicas, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 2 anos, a contar da data de emissão do documento psicológico, conforme Resolução CFP nº 06, de 2019.

#### **4.4 Condições de Participação:**

4.4.1 Conforme Resolução nº 1 de 21 de janeiro de 2022 em seu Art. 6º estão impedidos de procederem à Avaliação Psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo a psicóloga e o psicólogo que:

- I - tenham interesse direto ou indireto na aprovação ou reprovação do interessado ou solicitante;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes e afins até o terceiro grau do interessado ou solicitante;
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou solicitante;

IV - tenham vínculo com Centro de Formação de Vigilantes, Empresas de Segurança Privada, Escolas de Formação, Clubes de tiro ou com outras prestações de serviços com o candidato, observando os preceitos do Código de Ética Profissional.

Parágrafo único. É dever da psicóloga e do psicólogo declararem-se impedidos de realizar a Avaliação Psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo quando houver convergência com qualquer disposição deste artigo.

4.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Art. 120 da Lei 14.133/21.

#### **4.6 Obrigações da Contratante:**

4.6.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, Lei 14133/2021 e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis;

4.6.2 Solicitar reteste nos casos necessários respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias conforme IN 78/2014 em seu Art. 2º § 5º.

4.6.3 Através do Comandante da Guarda Municipal, elaborar cronograma conforme escala serviço dos agentes, para liberação dos mesmos para que possam ser submetidos ao teste.

4.6.4 Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

#### **4.7 Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto**

4.7.1 As avaliações serão realizadas no consultório dos profissionais a serem contratados, em horários e dias a serem estipulados na Ordem de Serviço.

4.7.2 O prazo de entrega do objeto pela empresa vencedora não será superior a 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento da Ordem de Serviço. A solicitação poderá ser enviada via e-mail ou pessoalmente até o prestador de serviço. Em casos de notificação via e-mail será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu envio/recebimento, nos casos de não confirmação do recebimento do e-mail.

4.7.3 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho e/ou ordem de faturamento /fornecimento, referenciado na requisição e nota fiscal.

4.7.4 Se o fornecedor credenciado tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com no prazo MÁXIMO de 02 (dois) dias, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do Município de Ariquemes que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

4.7.5 Caberá ao setor solicitante, o recebimento dos serviços, incumbindo-lhe a declaração de aceite conforme as especificações do edital.

4.7.6 O recebimento dos serviços licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se os credenciados a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

#### **4.8 Critérios de recebimento do objeto:**

4.8.1 São de inteira responsabilidade desta SEMUST, os procedimentos de recebimento dos serviços, por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, inserida na estrutura desta SEMUST, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.

4.8.2 A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade dos objetos entregues consubstanciados no Relatório do Fiscal, conforme a Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus apêndices;

4.8.3 Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária não superior a 05 (cinco) dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como conferência da lista de frequência, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.

4.8.4 Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando adespesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

4.8.5 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

4.8.6 O recebimento dos serviços licitados está condicionado à conferência e aceitação final e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e em tudo que couber.

4.8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.8.8 Caberá ao setor solicitante, o recebimento dos serviços, incumbindo-lhe a declaração do aceite conforme as especificações do edital.

4.8.9 O objeto do ETP deve atender às especificações constantes do item da Estimativa das Quantidades a serem Contratadas, com a observância das seguintes prescrições:

4.8.10 Estar livre de qualquer ônus judicial ou extrajudicial;

4.8.11 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir/refazer os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

4.8.12 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, as avaliações que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas corridas (Art. 119, lei 14.133/21).

4.8.13 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

4.8.14 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### **4.9 Da Participação das Empresa/Pessoas Físicas**

4.9.1 Poderão participar todas as empresas e pessoas físicas do ramo pertinente ao objeto do presente ETP, devidamente qualificados, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria, que estejam localizadas no município de Ariquemes, haja vista a impossibilidade de deslocamento dos Agentes para realização dos exames fora do município;

4.9.2 A vedação de participação de empresas ou pessoas físicas de fora do município é medida indispensável, haja vista que, caso a empresa ou pessoa física ganhadora fosse fora do âmbito municipal a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito teria que arcar ainda como locomoção e trazendo custos extras aos cofres públicos, sendo extremamente importante a limitação geográfica para garantia de economicidade;

#### 4.10 Garantia da contratação

4.10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 5. Levantamento de Mercado

| Alternativa                                 | Avaliação               | Justificativa                                                               |
|---------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Contratação direta de clínica por licitação | Menos flexível          | Alta complexidade para dimensionar quantitativo fixo; pode gerar ociosidade |
| Realização pela própria administração       | Impossível atualmente   | Não há equipe interna especializada e credenciada                           |
| Credenciamento por chamada pública          | Mais viável e eficiente | Permite ampliar a rede, atendimento sob demanda, sem compromissos fixos     |

### 6. Descrição da solução como um todo

- **Escolha recomendada:** Alternativa 3 – Credenciamento aberto e contínuo

6.1 A solução proposta consiste na realização de credenciamento de profissionais da área de Psicologia, pessoa física ou jurídica, para prestar serviços de avaliação de aptidão psicológica voltada à concessão do porte de arma de fogo funcional dos membros da Guarda Municipal de Ariquemes.

6.2 Trata-se de uma demanda recorrente, pois o porte funcional está condicionado à apresentação de laudo psicológico atualizado que comprove a aptidão do servidor, conforme exige a Lei Federal nº 10.826/2003, regulamentada pelo Decreto nº 11.615/2023, além das normativas técnicas do Conselho Federal de Psicologia (Resolução CFP nº 01/2022) e da Instrução Normativa nº 78/2014 da Polícia Federal.

6.3 Diante da necessidade de assegurar agilidade, legalidade e impessoalidade nos processos de avaliação, a administração pública opta por um modelo de credenciamento público, que permite o cadastramento de profissionais ou clínicas interessadas, desde que atendam aos requisitos legais e técnicos estabelecidos no edital.

6.4 Esse modelo permite que os profissionais credenciados prestem os serviços sob demanda, com remuneração por avaliação realizada, assegurando maior controle orçamentário, pluralidade de opções para atendimento, e flexibilidade operacional. Também evita a centralização das avaliações em apenas um fornecedor, o que garante maior transparência e imparcialidade nos resultados.

6.5 As avaliações deverão ser realizadas com base em testes psicológicos reconhecidos pelo CFP - Conselho Federal de Psicologia (via SATEPSI - Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos ) e deverão seguir os parâmetros mínimos de aplicação: testes projetivos, expressivos, de atenção, memória e entrevista estruturada conforme norma vigente, além de emissão de laudo conclusivo com validade de até 2 anos.

6.6 A solução, portanto, atende plenamente aos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, economicidade, eficiência, impessoalidade e moralidade, garantindo a segurança institucional, o cumprimento das normas federais, e a proteção da sociedade por meio da atuação de servidores psicologicamente aptos ao manuseio de armas de fogo.

6.7 quanto a hipótese legal, segue o texto da Lei 14133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; [...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; [...]

6.8 A demanda se enquadra ao artigo 74, inciso IV e artigo 79, inciso I da Lei 14133/2021, com o exposto, esta equipe conclui que deve-se optar pela Solução 3, tendo em vista que a demanda será atendida.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A Guarda Municipal de Ariquemes possui atualmente **44 (quarenta e quatro) agentes ativos**, com previsão de:

- Reteste: 9

**Estimativa inicial:** cerca de **53 avaliações**.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 21.026,69

O valor estimado está baseado na Lei 10826/2003 em seu Artigo 11-A:

Art. 11-A. O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008).

§ 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para realização de avaliação psicológica constante do item 1.16 da tabela do Conselho Federal de Psicologia.

Conforme **Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos em Reais (R\$) Valores Atualizados pelo INPC-IBGE até Maio de 2024\*** para Vigência em **1º Junho/2024** em anexo, estima-se:

- Valor médio por avaliação: R\$ 396,73
- Custo estimado: R\$ 21.026,69

O pagamento será por demanda e mediante apresentação de laudo conclusivo e nota fiscal.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Após análise técnica e legal da natureza do objeto — prestação de serviço de avaliação psicológica para aptidão ao porte funcional de arma de fogo — conclui-se que a avaliação psicológica, por sua natureza, é um serviço **indivisível em sua execução**: cada exame depende de metodologia padronizada, aplicação de testes e emissão de laudo por profissional habilitado.

9.2 O credenciamento, por si só, já permite a participação de múltiplos profissionais ou empresas, garantindo ampla concorrência e distribuição da demanda conforme disponibilidade e interesse.

9.3 Eventual fracionamento em lotes (ex.: dividir por quantidade de servidores) não traria ganho operacional ou econômico, pois todos os serviços seguirão a mesma metodologia e parâmetros de execução.

9.4 Considerando a natureza padronizada do serviço, a escala reduzida (53 avaliações) e o modelo de credenciamento que já viabiliza a participação de vários executores, conclui-se que não é tecnicamente vantajoso nem economicamente justificável realizar parcelamento.

9.5 A contratação em formato único preserva a padronização dos procedimentos, simplifica a gestão contratual e mantém a isonomia entre os profissionais credenciados.

9.6 Dessa forma, a Administração Pública optará pela não realização de parcelamento do objeto, por entender que:

- O credenciamento já cumpre a função de ampliar a competitividade.
- O parcelamento não traz ganhos de eficiência ou economia.
- Mantém-se a observância aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação de psicólogos credenciados para a realização de avaliações de aptidão psicológica para o porte funcional de arma de fogo pode envolver ou depender, direta ou indiretamente, de outras contratações correlatas e complementares à plena efetividade da política de segurança institucional. São elas:

| Contratação Correlata            | Tipo            | Relação com o Objeto                            |
|----------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------|
| Curso de armamento e tiro        | Interdependente | Exigido para porte junto à aptidão psicológica  |
| Registro e aquisição de armas    | Interdependente | Só pode ocorrer com laudo psicológico válido    |
| Saúde ocupacional e psiquiatria  | Complementar    | Pode ser parte de avaliações mais amplas        |
| Sistema de gestão de laudos      | Correlata       | Garante controle e validade dos laudos          |
| Consultoria jurídica             | Correlata       | Apoia decisões sobre concessão ou indeferimento |
| Protocolo interno de reavaliação | Correlata       | Reforça boas práticas e segurança funcional     |

### 1. Curso de Capacitação Técnica para o Manuseio de Armas de Fogo

- **Descrição:** Contratação de empresa ou instituição habilitada (credenciada na Polícia Federal) para ministrar curso de capacitação técnica em armamento e tiro.
- **Relação com o objeto:** A avaliação psicológica é apenas um dos requisitos legais para concessão do porte funcional. O outro é o teste de capacidade técnica, conforme exige a Lei nº 10.826/2003.
- **Interdependência:** A aptidão técnica e a aptidão psicológica são exigências complementares e simultâneas para o deferimento do porte.

## 2. Aquisição e Registro de Armas de Fogo

- **Descrição:** Procedimentos administrativos e/ou contratações para aquisição, registro, regularização e manutenção de armamento institucional.
- **Relação com o objeto:** A aptidão psicológica é pré-requisito para a posse e porte de arma, e o laudo é exigido no processo de registro e cadastro junto à Polícia Federal ou órgão competente.
- **Interdependência:** Sem a avaliação psicológica, o processo de aquisição e porte de arma não pode prosseguir legalmente.

## 3. Serviços de Saúde Ocupacional / Medicina do Trabalho

- **Descrição:** Contratação de profissionais de saúde (médico do trabalho, psiquiatra, etc.) para compor o processo de avaliação de aptidão funcional.
- **Relação com o objeto:** A avaliação psicológica pode integrar um processo mais amplo de avaliação de aptidão física e mental, especialmente em concursos, retorno ao trabalho ou apuração disciplinar.
- **Complementaridade:** Embora não seja interdependente obrigatória, pode ser contratada em paralelo como parte de uma política de saúde e segurança no trabalho.

## 4. Sistema de Gestão de Dados Funcionais e Laudos Psicológicos

- **Descrição:** Desenvolvimento ou aquisição de sistema digital para armazenar, controlar e monitorar laudos psicológicos e prazos de validade.
- **Relação com o objeto:** Garante maior controle administrativo sobre a vigência dos laudos, agendamento de novas avaliações e conformidade legal.
- **Correlatividade:** Viabiliza a operacionalização e acompanhamento contínuo da aptidão dos servidores armados.

## 5. Consultoria Jurídica Especializada em Segurança Pública

- **Descrição:** Apoio técnico-jurídico para a correta aplicação das normas federais sobre uso de armamento, porte funcional e responsabilidade institucional.
- **Relação com o objeto:** A avaliação psicológica integra um contexto jurídico mais amplo de regulamentação da atividade armada no serviço público.
- **Complementaridade:** Garante segurança jurídica nas decisões administrativas sobre quem pode ou não portar arma funcional.

## 6. Desenvolvimento de Protocolo de Reavaliação Psicológica Periódica

- **Descrição:** Elaboração de diretrizes internas que definam quando e como servidores devem ser reavaliados (ex: pós-ocorrência crítica, retorno de afastamento, etc.).
- **Relação com o objeto:** A validade do laudo é de até 2 anos, mas a legislação permite reavaliações extraordinárias.
- **Correlatividade:** Ajuda a manter a força armada municipal com plena aptidão e controle de riscos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Prefeitura Municipal de Ariquemes não inseriu a demanda no PCA do exercício de 2025, visto que não havia data provável para a realização do curso Armamento e Tiro, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da instituição.

ENQUADRAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

11.4 O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem comum, conforme Decreto Municipal nº 19.361, de 21 de setembro de 2022. A classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, além de possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado. A aquisição objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos ofertados a custo mais reduzido, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

11.6 A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

|                                  |                                                                          |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 1. Avaliação técnica e confiável | Psicólogos qualificados garantem um processo científico e imparcial.     |
| 2. Segurança pública             | Identificação de perfis inadequados reduz riscos.                        |
| 3. Legalidade                    | Atende à legislação vigente e normas da PF.                              |
| 4. Ética e responsabilidade      | Avaliações baseadas em formação técnica e consciência das consequências. |
| 5. Contexto específico           | Avaliação adaptada às condições reais de guarda municipal.               |

13. Providências a serem Adotadas

- Listagem e convocação dos guardas municipais a serem avaliados.
- Agendamento com o psicólogo credenciado, definindo datas, horários.
- Coletar e arquivar laudos em conformidade com as regras de sigilo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação de serviços de avaliação psicológica para fins de teste de aptidão de guardas municipais ao porte de arma de fogo não apresenta impactos ambientais diretos significativos, por se tratar de atividade de natureza intelectual, desenvolvida em ambiente administrativo e sem utilização de processos produtivos que envolvam poluição, descarte de resíduos perigosos ou consumo expressivo de recursos naturais. Eventuais impactos indiretos, como consumo de papel, serão minimizados por meio da adoção de registros digitais sempre que possível.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação por **credenciamento** atende aos princípios da economicidade, legalidade, eficiência e segurança, sendo a solução mais adequada para garantir a **avaliação psicológica obrigatória** dos agentes da Guarda Municipal que utilizarão armas de fogo no exercício da função.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DANIELA IECKER GASPAR**

Agente de Gestão Escolar



*Assinou eletronicamente em 02/09/2025 às 10:14:32.*

**RODRIGO PEREZ PEDROTI**

Autoridade competente

**CLEBER ARCANJO CARDOSO**

Comandante da GCM